

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Para a Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte.

Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Itamonte que abaixo subscrevem, encaminhamos para o devido protocolo junto a esta secretaria, o anexo do Projeto de Resolução que dispõe sobre o contrato verbal na Câmara Municipal de Itamonte para despesas de pequena monta e pronto pagamento.

Sala das Sessões, Itamonte/MG, 11 de agosto de 2025.



LUIS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente



GERMANO JUSTINO FERREIRA
Vice-Presidente



CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Secretária



ROJETO DE RESOLUÇÃO nº 05 /2025

“Dispõe sobre o contrato verbal na Câmara Municipal de Itamonte para despesas de pequena monta e pronto pagamento, e dá outras providências.”

A Mesa da Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial, os incisos II, IV e XXII, do art. 40 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 45, *caput*, inciso III e § 4º da Resolução nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, tendo em vista os princípios da Eficiência e da Economicidade, faz saber que a Câmara Municipal de Itamonte aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO que determinadas despesas de pequena monta ou que demandam pronto pagamento são incompatíveis com o procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal, o contrato verbal, nos termos do art. 95, § 2º, da mesma Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina o contrato verbal na Câmara Municipal de Itamonte, regulamentando a concessão, a aplicação e a prestação de contas de despesas de pequena monta e de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Itamonte, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de licitação, observadas as disposições do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, limitado ao valor previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no *caput* deste artigo, deverão ser observados:



I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade que aponte a previsibilidade e a continuidade da despesa.

§ 2º Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor estabelecido na respectiva legislação será atualizado em 1º de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, devendo, ainda, atender a 3 (três) critérios:

I - o baixo valor da contratação, conforme valor referido no *caput* do artigo 2º desta Resolução;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo ordinário de aquisição;

III - realização de despesa em que o contrato não gere imposição de obrigações futuras.

Art. 4º - Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no artigo 2º desta Resolução, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

I - taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações oficiais diversas;

II - serviços postais, gráficos, fotográficos, cópia ou impressão de mapas, plantas, projetos e desenhos técnicos em escala, confecção de carimbos, táxi, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro e encadernações;

III - aquisição de certificado digital;

IV - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

V - aquisição e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio;



VI – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade e respeitado o limite previsto nesta Resolução;

VII – outras despesas inesperadas de uso e consumo, cujo valor não justifique a realização de procedimento licitatório ou procedimento de compra direta pela Administração Pública;

VIII – pequenos consertos e manutenções prediais, elétricos e estruturais, ou pequenas compras para reparos e manutenções emergenciais que não possam ser executadas diretamente pela Administração por meios próprios;

IX – homenagens póstumas, consubstanciadas em coroas de flores;

X – seguro contra acidentes pessoais para estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

XI – taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do Município, de interesse público e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, considerada a especialidade de cada temática e a aplicação de recursos de cada Secretaria Municipal;

XII – taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta e Indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações, entidades de classe e demais entidades desportivas ou culturais;

XIII - despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e similares e que não estejam cobertos por seguro; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou similar, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

§ 1º As despesas enquadradas nos requisitos previstos nesta Resolução serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

§ 2º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 3º Havendo a necessidade de realização de despesa de pequena monta ou de pronto pagamento, o gestor ou servidor responsável pela compra deverá encaminhar Requisição de Compra de Pequeno Valor ou de Pronto Pagamento, nos termos estabelecidos nesta Resolução.



§ 4º Para os fins a que se destinam essa Resolução, antes de realizar a compra e/ou contratar o serviço, deve ser verificada a incompatibilidade prevista nos Incisos I e V art. 49 da Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilização pela contratação irregular.

§ 5º Não serão realizadas despesas de pronto pagamento para obras, serviços de arquitetura e engenharia, locações e contratações de serviços relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 5º - O processo de realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Termo de Requisição de Compra de Pequeno Valor ou de Pronto Pagamento, com a indicação de sua dotação própria e assinado por servidor efetivo ou gestor da Câmara Municipal de Itamonte;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa para a autorização e utilização do recurso de acordo com o enquadramento em algum dos incisos do artigo 3º desta Resolução;

IV - Justificativa do preço, demonstrando que o valor a ser contratado está dentro do valor médio de mercado;

V - Cotação de valor com, no mínimo, 3 fornecedores e/ou orçamentos de contratações similares realizados pela Administração Pública, constantes no PNCP, para comprovação de valor de mercado, sempre que possível.

Parágrafo único. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

Art. 6º - As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais como: instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa da escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de contabilidade, atendendo à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação ao Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal de Itamonte deverá autorizar a realização da despesa, ficando os responsáveis pelas compras obrigados a apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a respectiva prestação de contas que será integrada ao processo.

Art. 8º - A autorização será feita por meio do documento “Autorização de Despesa”, que deverá conter, obrigatoriamente:



- I** - Exercício financeiro;
- II** - Classificação correta das despesas;
- III** - Nome e cargo ou função do solicitante;
- IV** - Importância a ser autorizada;
- V** - Justificativa da autorização;
- VI** - Assinatura do solicitante;
- VII** - Assinatura do ordenador de despesa.

§ 1º A transferência do recurso será realizada mediante emissão de Nota de Empenho, dentro da dotação da respectiva Unidade Orçamentária, com nome da empresa ou pessoa física beneficiária fornecedora do produto/serviço, após a sua execução ou o seu recebimento, conforme o caso.

§ 2º O valor do produto/serviço entregue ou executado será transferido para a conta do beneficiário por meio de transferência bancária, ou por PIX, após conferência realizada pela Contabilidade da Câmara se estão presentes todos os requisitos necessários e após o recebimento definitivo do objeto da despesa pela Câmara Municipal de Itamonte.

Art. 9º - A prestação de contas será feita através de processo encaminhado à Contabilidade da Câmara Municipal e, após conferência, dirigido ao Ordenador de Despesa, assinado pelo Requisitante e será instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do empenho;
- b) Comprovantes originais da despesa (Nota fiscal, cupom fiscal, etc.), emitidos em nome da Câmara Municipal de Itamonte;
- c) Atestado, assinado por servidor da Câmara Municipal de Itamonte, que não seja o requisitante, de que o fornecimento foi realizado e recebido adequadamente ou de que os serviços foram prestados e aceitos.

Art. 10 - É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 - Caberá à própria Câmara Municipal de Itamonte controlar as situações que efetivamente justificam a realização de pequenas compras, observando os limites de valores definidos, bem como a razoabilidade dos gastos respectivos, frente aos valores praticados no mercado.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo



ser aplicado aos procedimentos que se iniciaram e ainda não se findaram, desde que se enquadrem nos quesitos desta regulamentação.

Itamonte/MG, 11 de agosto de 2025.



LUIS CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Presidente



GERMANO JUSTINO FERREIRA
Vice-Presidente



CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Secretária

ANEXO I

TERMO DE REQUISIÇÃO DE COMPRA DE PEQUENO VALOR OU DE PRONTO PAGAMENTO	
Identificação do Requisitante	
Nome:	
Cargo:	Data:
Excelentíssimo Senhor Presidente, pela presente, solicito a concessão do valor abaixo explicitado para aquisição de pequeno valor ou de pronto pagamento para a seguinte despesa: () taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas; () serviços postais, gráficos, fotográficos, cópia ou impressão de mapas, plantas, projetos e desenhos técnicos em escala, confecção de carimbos, táxi, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro e encadernações; () aquisição de certificado digital; () aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço; () aquisição e manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio; () outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade e respeitado o limite previsto nesta RESOLUÇÃO; () outras despesas inesperadas de uso e consumo, cujo valor não justifique a realização de procedimento licitatório ou procedimento de compra direta pela Administração Pública; () pequenos consertos e manutenções prediais, elétricos e estruturais, ou pequenas compras para reparos e manutenções emergenciais que não possam ser executadas diretamente pela Administração por meios próprios; () homenagens póstumas, consubstanciadas em coroas de flores;	



() seguro contra acidentes pessoais para estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

() taxa de inscrição em cursos, palestras, eventos, campeonatos e competições, que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento, o aperfeiçoamento de pessoal e a representação do Município, de interesse público e autorizados pelo Presidente Municipal, considerada a especialidade de cada temática e a aplicação de recursos de cada Secretaria Municipal;

() taxa ou tarifa de inscrição e/ou anuidade de órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta e Indireta, ou prestadora de serviço público ou de interesse público, federações, associações, confederações, entidades de classe e demais entidades desportivas;

() despesas decorrentes de serviços de guincho, manutenção emergencial de veículos e similares e que não estejam cobertos por seguro; assim considerados os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel ou similar, danificado em viagem ou em execução de trabalhos.

Declaro que a aplicação deste suprimimento de fundos não viola as vedações constantes na Resolução nº _____.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Projeto / Atividade	Dotação	Valor (R\$)
Material de consumo ()	Material	
Serviço de terceiro ()	Serviço	
Serviço de TIC ()	Material/Serviço	

Justificativa:



Declaro, conforme se constata nos documentos em anexo, que o preço apresentado está de acordo com o estimado no mercado para compras da mesma natureza.

Itamonte, ____ de _____ de 20 ____.

Requisitante

Ordenador de Despesa



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMPRA DE PEQUENO VALOR OU DE PRONTO PAGAMENTO		
Identificação do Requisitante, ora Prestador de Contas		
Nome do solicitante:		
Cargo:	Data:	
Excelentíssimo Senhor Presidente, apresento a prestação de contas da aquisição de pequeno valor ou de pronto pagamento da seguinte despesa (descrever conforme a descrição de despesa constante no artigo 4º e seus incisos, da Resolução nº _____, de 2025):		
COMPROVANTE ORIGINAL DA DESPESA (artigo 9º, b, do RESOLUÇÃO nº _____, de 2025)		
Tipo	Numeração e série (se houver)	Valor (R\$)

Atesto, como servidor da Câmara Municipal de Itamonte e nos termos do artigo 9º, c, da Resolução nº _____, de 2025, que:

☐ o fornecimento foi realizado e recebido adequadamente.

☐ que os serviços foram prestados e aceitos.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Declaro ainda que acompanha essa prestação de contas, o empenho da despesa de pequena monta e de pronto pagamento acima descrita.

Itamonte, ____ de _____ de 20____.

Requisitante

Ordenador de Despesa



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Itamonte, a utilização do contrato verbal para a realização de despesas de pequena monta e de pronto pagamento, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A prática demonstra que, em diversas situações, a Administração se depara com despesas urgentes ou de baixo valor que não comportam a observância do procedimento licitatório ou mesmo da dispensa formal, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços e a eficiência administrativa. São exemplos dessas situações a aquisição emergencial de pequenos materiais, consertos pontuais, pagamento de taxas e tarifas, contratação de serviços de pronta execução e outras demandas imprevistas.

Embora a Lei nº 14.133/2021 preveja hipóteses de contratação direta e o uso do contrato verbal para pequenas compras, a regulamentação local é imprescindível para estabelecer critérios objetivos, limites de valores, hipóteses de aplicação, procedimentos de autorização e de prestação de contas, bem como para garantir a transparência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Com esta Resolução, busca-se: Assegurar que a utilização do contrato verbal ocorra apenas em situações justificadas e dentro dos limites legais; evitar o fracionamento indevido de despesas; padronizar os procedimentos administrativos e documentais para tais contratações; garantir controle e fiscalização eficazes sobre essas despesas; preservar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta, portanto, além de atender ao interesse público e às normas federais aplicáveis, confere segurança jurídica e uniformidade aos procedimentos da Câmara Municipal de



Itamonte, evitando interpretações divergentes e práticas que possam vulnerar a regularidade das contratações.

Assim sendo, a Mesa espera a sensibilidade e o apoio para a aprovação do projeto ora encaminhado.

Itamonte/MG, 11 de agosto de 2025.



LUIS CLAUDIO COSTA FERNANDES

Presidente



GERMANO JUSTINO FERREIRA

Vice-Presidente



CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Secretária

